

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2019 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o mandato referente a o período de 2019 a 2021.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 777, de 13 de junho de 2019,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50000.033700/2019-77, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos para o processo seletivo de composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o mandato referente ao período de 2019 a 2021.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Câmaras Temáticas de assessoramento ao CONTRAN são as seguintes:

- I - de Assuntos Veiculares e Ambientais (CTAV);
- II - de Educação e Saúde para o Trânsito (CTES);
- III - de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET);
- IV - de Esforço Legal (CTEL); e
- V - de Transporte Rodoviário (CTTR).

Art. 3º O processo seletivo compreenderá para cada Câmara Temática:

- I - 01 (um) representante de um dos Ministérios que compõem o CONTRAN;
- II - 05 (cinco) vagas para representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, ou rodoviário, ou de policiamento e fiscalização dos Estados ou do Distrito Federal;
- III - 05 (cinco) vagas para representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios; e
- IV - 08 (oito) vagas para especialistas representantes de segmentos da sociedade relacionados com o trânsito e à temática da respectiva Câmara.

§ 1º As vagas dispostas nos incisos II e III deverão ser preenchidas por 01 (um) representante de cada região geográfica do país.

§ 2º Excepcionalmente, não havendo indicação de representante previsto nos incisos II ou III, na forma do § 1º, será selecionado um representante de órgão ou entidade de outra região e de mesma esfera de governo.

§ 3º Permanecendo a falta de indicação, a vaga ficará em disponibilidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão feitas exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no site do Ministério da Infraestrutura ([www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)), devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício assinado pela autoridade ou dirigente máximo do órgão ou entidade de trânsito, ou segmento da sociedade que possua pertinência temática com a Câmara pretendida, com a indicação de representante titular e suplente para determinada Câmara Temática;

II - currículo completo dos representantes indicados, com as informações para contato, quais sejam: endereço, e-mail, e telefones fixo e celular;

III - comprovação de vínculo dos representantes indicados com o órgão ou entidade de trânsito, ou segmento da sociedade; e

IV - comprovação de formação ou experiência dos representantes indicados na respectiva área temática de interesse.

Parágrafo único. Eventual complementação da documentação constante nos incisos I a IV, dependerá de novo peticionamento eletrônico, respeitado o prazo constante no art. 7º.

Art. 5º É vedada a inscrição de um representante para mais de uma Câmara Temática.

Art. 6º A falta de qualquer documento previsto no art. 4º, ou o não cumprimento de seus atributos, seja do representante titular ou suplente indicado, ensejará o indeferimento da inscrição.

Art. 7º As inscrições poderão ser realizadas no período de 24 de julho de 2019 a 9 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As inscrições feitas fora do período disposto no caput serão indeferidas liminarmente.

Art. 8º Após 05 (cinco) dias do fim do período das inscrições, o DENATRAN divulgará em seu site ([www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)) uma lista com o nome dos órgãos e entidades de trânsito, e dos segmentos da sociedade, que tiveram suas inscrições deferidas para participar do processo seletivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 9º Havendo indicações em quantidade superior ao número de vagas por órgão ou entidade, ou segmento da sociedade, de que tratam os incisos I a IV do art. 3º, a seleção da representação será realizada na seguinte ordem:

I - nas representações previstas no inciso IV do art. 3º, por indicação da entidade representativa em nível nacional, se houver; e

II - por sorteio público a ser realizado pelo DENATRAN.

Art. 10. O sorteio de que trata o inciso II do art. 9º será aberto ao público em geral e realizado em local e horário a serem definidos pelo DENATRAN com prévia divulgação na forma estabelecida no art. 8º:

I - nos casos em que houver necessidade de sorteio público, sua realização se dará de forma individual para cada vaga disponível em cada uma das Câmaras Temáticas;

II - após o sorteio público, o DENATRAN adotará as medidas administrativas para que os selecionados sejam designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura para compor as Câmaras Temáticas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas por meio do e-mail: [setec@infraestrutura.gov.br](mailto:setec@infraestrutura.gov.br).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA**

